



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

## PROJETO DE LEI 004/2017

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.511, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2017 e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.511, de 06 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2017, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	10/03/2017	10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	10/03/2017	15% (caso <u>não</u> tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/03/2017	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	15/03/2017	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	15/04/2017	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	15/05/2017	Sem descontos
4ª PARCELA (À PRAZO)	15/06/2017	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	15/07/2017	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	15/08/2017	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	15/09/2017	Sem descontos



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

8ª PARCELA (À PRAZO)	15/10/2017	Sem descontos
9ª PARCELA (À PRAZO)	15/11/2017	Sem descontos
10ª PARCELA (À PRAZO)	15/12/2017	Sem descontos

§ 1º. Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de fevereiro de 2017.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**

Prefeito Municipal de Gramado



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

Gramado, 10 de fevereiro de 2017

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.511, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2017 e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração do artigo 1º da Lei nº 3.511 de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2017 e dá outras providências.

Essa solicitação se faz necessário visto que a data do pagamento da 1ª COTA ÚNICA (À VISTA) ocorreria em 15/02/2017, porém, por um atraso da gráfica responsável pela confecção dos carnês, somada a demora dos Correios em distribuí-los, não haverá tempo hábil para distribuição aos contribuintes.

Ressalta-se que os carnês foram entregues a agência de Correios de Gramado, no dia 30 de janeiro de 2017, portanto, a tempo do vencimento inicial.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

apreciação do Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Paulo Cezar Bisol**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**Ciente e de Acordo:**

**Julio Cesar Dorneles da Silva**

**João Gilberto Barbosa Barcellos**

**Felipe Ribas Dourado**

**Secretária Municipal da Administração Procurador-Geral do Município**

**Procurador Adjunto**